

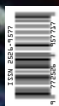
prática FORENSE

www.zkeditora.com/pratica

ano II

dezembro/2018

nº 24



 zakarewicz
editora



Princípio constitucional da presunção de inocência: Uma análise crítica do seu conteúdo, alcance e desafios para concretização

Processos e Procedimentos

O princípio da independência das instâncias na apuração das infrações-crime, e a comunicabilidade obrigatória da absolvição judicial na administração

Jorge Cesar de Assis

Vade Mecum Forense

Os limites da condução coercitiva como medida cautelar diverso da prisão

Abadio Souza e Silva

Know How

As repúblicas na história do Brasil. 129 anos de política conveniente e jeitosa. Ministério Público Republicano em prol dos Direitos Humanos

Cândido Furtado Maia Neto

SUMÁRIO

3

Primeira Página

A educação como política de Estado

Maria Paula Dallari Bucci

58

Destaque

Os limites da Inteligência Artificial

Felipe Rodriguez Alvarez

70

Gestão de Escritório

Para melhorar a gestão jurídica é preciso aposentar o e-mail

Adriana Bombassaro

74

Know How

As repúblicas na história do Brasil. 129 anos de política conveniente e jeitosa. Ministério Público Republicano em prol dos Direitos Humanos

Cândido Furtado Maia Neto

8

Especial



Princípio constitucional da presunção de inocência: Uma análise crítica do seu conteúdo, alcance e desafios para concretização

Guilherme de Sousa Rebelo e Gerson Faustino Rosa

60

Questões de Direito



Violência de gênero e o Direito Penal. Os ditames internacionais e o paradoxo da (in)eficácia do direito penal brasileiro

Saulo Matheus Tavares de Oliveira

72

Saiba Mais



Livre iniciativa e empacotamento de compras

Daurly Cesar Fabríz e Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira

79

Provas e Concursos



A importância do inglês jurídico para o operador do direito

Aline Pretel Giusti

81

Fichário Jurídico



Novos valores da lei de licitações, que valem apenas para os contratos iniciais

Ivan Barbosa Rigolin

86

Casos Práticos



Falsos médicos: fraudes e crimes contra a vida

Sandra Franco

88

Direito e Ficção



“Extinção, 2018”: Direitos Humanos no Cinema. [Spoiler]

Alexsander Carvalho

90

Direito Ambiental



Devolução de embalagens e mercadorias ao exterior causa prejuízo a importadores. Polêmica decorre da interpretação e aplicação da Instrução Normativa 32/2015 do Ministério da Agricultura

Maicon Carlos Borba e Rafael Ferreira Filippin

92

Enfoque



A Justiça está submetida à lei ou ao povo?

Allan Titonelli Nunes

94

Painel Universitário



Sistema governamental brasileiro, escolhemos o correto?

Gabriel Vieira Dacoregio

96

Vade Mecum Forense



Os limites da condução coercitiva como medida cautelar diverso da prisão

Abadio Souza e Silva

107

Expressões Latinas

Damnum emergens et lucrum cessans

Vicente de Paulo Saraiva

109

Processos e Procedimentos



O princípio da independência das instâncias na apuração das infrações-crime, e a comunicabilidade obrigatória da absolvição judicial na administração

Jorge Cesar de Assis

119

Prática de Processo



O crescimento da mediação e a importância das cláusulas escalonadas

Gustavo Milaré

122

Espaço Aberto

Judiciário “engarrafado”

Hugo Filardi



POR HUGO FILARDI

ARQUIVO PESSOAL

Judiciário “engarrafado”

Certamente, uma das tarefas mais difíceis para o jurista é precisar, matematicamente, o limite do direito de demandar e o dever de não constranger indevidamente determinados jurisdicionados a, de forma despropositada, figurar no polo passivo de uma ação.

A cultura de buscar o Poder Judiciário para dirimir controvérsias é resultado de um lento processo de mudança de valores dos indivíduos que em muitas sociedades consideravam amoral o exercício do direito de ação.

Diante de um processo de civilização, não se poderia mais conceber que membros da sociedade não tivessem a quem recorrer para composição de situações jurídicas. A dinamização dos meios de comunicação e a evolução tecnológica trataram de eliminar as distâncias existentes entre os sujeitos de direito, tornando as relações jurídicas muito mais complexas e céleres. A tutela jurisdicional, por sua vez, deve acompanhar os anseios da população e cumprir o seu papel de poder equidistante e de distribuição de justiça.

Embora não se possa dizer que exista uma sociedade altamente politizada, a massificação das informações possibilitou aos jurisdicionados uma forçada consciência de seus direitos e imperiosidade de tornar-se um hábito a entrega da situação jurídica ao Poder Judiciário. Há, sim, uma sociedade de hábitos formados pelos meios de comunicação e não pelos educadores e formadores de caráter.

Esse ponto nitidamente contribui para que haja uma profusão de assuntos hoje judicializados e que não precisariam, em condições normais, da intervenção do Judiciário em suas soluções.

O acesso à Justiça deveria servir para que a indignação popular motivasse o governo a dar concretude a normas constitucionais propositadamente programáticas, e não só para expandir a propagação de demandas meramente individuais e patrimoniais, que fomenta, por exemplo, a esdrúxula ideia de Judiciário como fonte de renda para os demandantes e aplicação da indústria do dano moral.

É curioso constatar, para dizer o menos, como uma pessoa vê seu semelhante jogado na rua sem qualquer apoio governamental sem se indignar e, no entanto, assiste ao poder estatal ser desvirtuado para atender a interesses “menos relevantes”, por exemplo, com uma simples questão de falta de sinal telefônico brada por uma solução do Poder Judiciário obrigatoriamente com indenizações astronômicas.

Essa observação não significa, porém, querer impedir a prestação da tutela jurisdicional, mas tão somente vedar que seja usada de forma a torná-la descreditaada ou que sirva a direitos fúteis, em detrimento de situações jurídicas de relevante cunho social.

A explosão insólita de demandas temerárias sem qualquer filtro à prestação jurisdicional é completamente prejudicial ao alcance de uma justiça de qualidade e incoerente com os anseios do Estado Democrático de Direito. Permitir a propositura de demandas sem um mínimo de carga probatória ou até mesmo de lógica não significa atender ao comando constitucional de acesso irrestrito à tutela jurisdicional, mas sim violar os interesses da coletividade de explanação de uma justiça de alta confiabilidade.

Dentro da teoria de ponderação de princípios, verifica-se que a inafastabilidade da tutela jurisdicional e a vedação ao abuso do direito de demandar devem ser trabalhadas como colunas concomitantes que alicerçam a entrega da tutela jurisdicional adequada. O Judiciário deve ser receptivo ao jurisdicionado e possibilitar todos os mecanismos para exercício do legítimo direito de ação e, na contrapartida, identificar eventuais abusos que “engarrafam” as vias de prestação jurisdicional e medidas judiciais manifestamente utilizadas para, de maneira ilegítima, constranger desnecessariamente jurisdicionados em juízo.

O acesso à Justiça é uma garantia fundamental do jurisdicionado, ponto que não deve ser confundido em hipótese alguma com estímulo à litigiosidade exagerada. É necessário salvaguardar e lutar sempre para que os jurisdicionados possam, sem qualquer óbice injustificável, submeter suas pretensões ao justo crivo do Judiciário. No entanto, também em defesa da isonomia processual, deve-se buscar mecanismos de proteção ao jurisdicionado indevidamente demandado, impedindo que sua esfera de vontades seja injustificadamente incomodada.

Requerer que as demandas instauradas sejam submetidas a um juízo sério e prévio de admissibilidade, calcado em um mínimo lastro probatório ou em precedentes judiciais, conforme dispõe o Código de Processo Civil, não significa vedar o livre acesso à tutela jurisdicional, mas sim promover a defesa das garantias fundamentais do processo e a busca da atividade do Poder Judiciário, fundada nos princípios da moralidade, da legalidade e da eficiência, que lhe são constitucionalmente impostos. 